



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 150, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 12 de Abril 2011

SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre a Criação do Conselho
Municipal de Turismo – COMTUR e do
Fundo Municipal de Turismo -
FUMDETUR do Município de Marilac e
dá outras providências.

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no Município de Marilac e instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMDETUR.

Art. 2º. – São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de Marilac;

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;
- VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR;
- X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;
- XI – elaborar seu regimento interno;
- XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XIII – outras tarefas correlatas.
- IX – auxiliar o órgão gestor nos relatórios a serem enviados a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR, na inclusão do critério turismo na Lei Estadual nº 18.030/2009.

Art. 3º. – O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 08(oito) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

- I – 04(quatro) da Prefeitura Municipal de Marilac;
- II – 01 (um) da Câmara Municipal de Marilac;
- III – 01 (um) da Associação Comercial de Marilac;
- IV – 01 (um) representante das Associações Rurais;
- V - 01 (um) representante de entidade cultural;

§ 2º. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. – Os integrantes do COMTUR deverão residir em Marilac ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

§ 1º. – Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Marilac.

§ 2º. – Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

Art. 5º. – O COMTUR apresentará ao Prefeito Municipal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

Art. 6º. – O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 7º. – O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º. – O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização.

§ 1º. – O Prefeito Municipal, será o Presidente de Honra do COMTUR.

§ 2º. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 3º. – A comissão de fiscalização será composta de três (03) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 9º. - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 10º. - Constituição receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – os recursos provenientes do ICMS Turismo;

XI – outras rendas eventuais.

Art. 11º. - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12 - º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 12 de abril de 2011.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC